



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Subsecretaria de Administração
Comissão Permanente de Contratação

**ATA DE SESSÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 05/2024**

Aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de 2024, às 17:00 horas, na sala de reuniões da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP, reuniu-se a Comissão Permanente de Contratação, constituída pela Resolução n.º 599 de 23 de fevereiro de 2024, presidida por seu Presidente Sr. Ney Silva Lannes - Id. Funcional n.º 5117130-9 e auxiliado pelos demais membros: Vivianne de Carvalho Lomba Pereira - Id. Funcional n.º 5116762-0 e Gian Paolo Oliveira Barbato - Id. Funcional n.º 5128623-8, para registrar a realização da Concorrência Eletrônica n.º 05/2024, administrada no Sistema de Compras do Governo Estadual - SIGA/RJ (www.compras.rj.gov.br), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONTENÇÃO DE CORTINA ATIRANTADA E SOLO GRAMPEADO VERDE, COM ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO, LOCALIZADA PRÓXIMO A KLABIN ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE MENDES/RJ, no valor estimado de R\$ 27.926.792,46 (Vinte e sete milhões, novecentos e vinte e seis mil, setecentos e noventa e dois reais e quarenta e seis centavos). O aviso de licitação foi publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (index 81927462), no dia 27 de agosto de 2024, no Jornal de Circulação "Correio da Manhã" (index 81927885), no dia 27 de agosto de 2024, lançados seus dados ao Portal de Compras do SIGA (index 81897617), Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (index 81896601) e Portal de Transparência da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP (index 82006628), estando assim disponível para consulta do Edital e inserção de dados no Sistema SIGA por parte dos interessados. Registra-se, que fora estipulado os prazos limites de Apresentação de Propostas - 30/09/2024 às 11h:00min e a Abertura da Sessão - 30/09/2024 às 11h:01min. Ressalta-se que foram realizados pedidos de esclarecimento e devidamente respondidos, SEI-330001/001681/2024, SEI-330001/001694/2024, SEI-330001/001753/2024, SEI-330001/001793/2024, SEI-330001/001817/2024, SEI-330001/001830/2024 e SEI-330001/001829/2024. Não houve interposição de impugnação. Aberta a Sessão em 30/09/2024 às 11h:01min, a Comissão Permanente de Contratação registrou que 27 (vinte e sete) propostas foram cadastradas e após exame de conformidade todas as propostas foram classificadas. A fase de lances teve início às 11h:07m e finalizou às 11h:22m. Ato contínuo, após finalizar a etapa de lances, iniciou-se o horário randômico, sendo o lance em eminência encerrado às 11h:31m. Houve empresas enquadradas dentro dos parâmetros da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações (Micro Empresas e Empresas de Pequeno e Médio Porte). Entretanto, não alcançaram o percentual para o benefício nos termos da referida norma. A sessão de lances transcorreu dentro das previsões técnicas estabelecidas, sem apresentar nenhuma queda de conexão relatada pelos licitantes e nem pela Comissão. A Comissão consigna que após o encerramento da fase de lances, do randômico, do lance em eminência, do direito de preferência e do anonimato das Licitantes, averiguou-se a ordem de classificação das participantes do certame: **GEOX GEOTECNIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA** (CNPJ 04.660.549/0001-63) R\$ 16.649.033,02; **TERRASAFE ENGENHARIA LTDA** (CNPJ 54.906.897/0001-46) R\$ 18.431.600,00; **CTESA CONSTRUÇÕES LTDA** (CNPJ 68.703.701/0001-20) R\$ 19.268.000,00; **ENZFLUOR COMERCIO SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA** (CNPJ 20.359.020/0001-60) R\$ 19.890.326,00; **MANUTEC MONTAGEM E EMPREENDIMENTOS LTDA** (CNPJ 18.546.232/0001-05) R\$ 20.399.000,00; **LASC ENGENHARIA E GEOTECNIA LTDA** (CNPJ 36.295.162/0001-41) R\$ 20.518.000,00; **GEOMECÂNICA S/A TECNOLOGIA DE SOLOS ROCHAS E MATERIAIS** (CNPJ



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Subsecretaria de Administração
Comissão Permanente de Contratação

42.163.162/0001-90) R\$ 20.518.000,00; ENGE PRAT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 03.314.057/0001-53) R\$ 20.519.000,00; MARENGE ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 19.304.206/0001-33) R\$ 20.665.826,42; SEEL – SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA (CNPJ 72.030.927/0001-85) R\$ 20.945.094,35; CONSTRUTORA MEDEIROS CARVALHO DE ALMEIDA LTDA (CNPJ 30.458.749/0001-48) R\$ 20.945.094,35; GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA (CNPJ 30.017.321/0001-60) R\$ 20.945.094,35; ROSENGE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 03.109.322/0001-61) R\$ 20.945.094,36; AQUILA ENGENHARIA LTDA (CNPJ 43.641.050/0001-60) R\$ 20.945.094,37; NOVA ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA (CNPJ 05.589.462/0001-00) R\$ 23.179.237,74; NOVACAP ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ 10.738.611/0001-95) R\$ 24.626.792,46; SOUZA SERVIÇOS TECNICOS EM ENGENHARIA LTDA (CNPJ 39.505.376/0001-93) R\$ 25.134.113,21; TALMUDE CONSERVAÇÃO EST PINTURAS REFORMA (CNPJ 03.388.514/0001-54) R\$ 26.954.325,00; MJRE CONSTRUTORA LTDA (CNPJ 05.851.921/0001-81) R\$ 27.088.988,69; MONJARDIM CONSTRUÇÕES LTDA EPP (CNPJ 28.172.476/0001-29) R\$ 27.900.000,00; ERWIL CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ 30.905.111/0001-08) R\$ 27.919.000,00; DEZOITO DEZOITO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - ME (CNPJ 07.698.498/0001-57) R\$ 27.926.692,00; ECONORTE, MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 13.684.530/0001-48) R\$ 27.926.792,46; RIVALL ENGENHARIA LTDA (CNPJ 30.172.167/0001-09) R\$ 27.926.792,46; FABMIX CONCRETOS LTDA (CNPJ 22.888.990/0001-89) R\$ 27.926.792,46; IPÊ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ 00.487.626/0001-74) R\$ 27.926.792,46; e NOVA INFRAESTRUTURA URBANA S.A (CNPJ 28.465.091/0001-50) R\$ 27.926.792,46. Ato contínuo, passou-se a etapa de convocação, em ordem de classificação, sendo convocada a Licitante GEOX GEOTECNIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, primeira classificada, consignando que seu valor ofertado se encontrava inferior a 75% do valor orçado pela Administração, nos termos previsto no subitem 7.7.9 do Edital, não é efetiva a negociação, sendo dispensada conforme subitem 6.22.1 do Edital. Foi requerido a Licitante a confirmação do valor ofertado de R\$ 16.649.033,02, a fim de proceder a equalização, que após confirmado, a equalização foi realizada pela Comissão, uma vez que a Licitante consignou no CHAT: “*estou fazendo o procedimento para atualizar porém não ocorre*”. Assim, considerando as disposições contidas no subitem 6.22.5, foi requerido da Licitante GEOX GEOTECNIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA para no prazo de 24:00 h enviasse a proposta de preços e os documentos que a compõe, adequada ao último lance ofertado e equalizado para análise e envio de documentos para avaliação de exequibilidade na forma do subitem 7.7.10, ambos do Instrumento Convocatório. A Licitante GEOX GEOTECNIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA teria o prazo de 24:00 h para envio dos documentos requeridos via Sistema SIGA, na forma do subitem 6.22.5 do Edital e considerando a funcionalidade sistêmica apenas com a Sessão em andamento, a Sessão permaneceria aberta durante esse prazo. Alertou-se a Licitante para que não deixasse para os momentos finais do prazo a inserção dos documentos. A Sessão permaneceria aberta, sendo remarcada sua retomada para o dia 01/10/2024 às 12h:05m, informando a todos que estivesse conectados no dia e horário agendado para continuidade. Na referida data e horário, após retomada da Sessão, passou-se ao fechamento da função de envio de documentos (proposta de preços e documentos que demonstrem a exequibilidade do preço ofertado). Registrou-se que a Licitante GEOX GEOTECNIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, primeira classificada, enviou via Sistema SIGA sua proposta de preços no prazo fixado. Dito isto, a Sessão foi suspensa para análise da proposta e remarcada a próxima Sessão para o dia



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Subsecretaria de Administração
Comissão Permanente de Contratação

02/10/2024 às 11:00 h. Consignou-se ainda, que os documentos referenciados, extraídos do Sistema SIGA, seriam anexados ao processo SEI 330001/001217/2024, de acesso público. Por fim, foi solicitado que todos estivessem conectados no dia e horário agendado (02/10/2024 às 11:00 h) para continuidade. Na referida data e horário, a Sessão foi retomada, onde a Comissão registrou no CHAT que nos termos do item 7 do Edital foi realizada consulta ao SICAF e Portais de Registros de Empresas Inidôneas e Suspensas em relação ao CNPJ da Licitante GEOX GEOTECNIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA e do CPF dos sócios, não havendo fato impeditivo. Destarte, por meio de análise realizada para verificação da conformidade da proposta de preços aos requisitos exigidos em Edital, observou-se que o Cronograma Físico-Financeiro (Anexo 11 do Edital) não respeitou o percentual máximo das etapas de execução admitido pelo Edital e nas composições analíticas do BDI (Anexo 14 do Edital) foi utilizado o percentual de 19% correspondente ao preço sem desoneração. Não apresentou a Planilha de Mobilização (subitem 2.1.4 do Edital) e após realizar o cálculo nos itens correspondentes na planilha orçamentária, identificou-se que o percentual adotado pela Licitante foi de 0,42%, ou seja, superior ao máximo admitido de 0,30% nos termos do subitem 2.1.4.1. Asseverou-se que a Licitante não encaminhou os documentos que comprovassem a exequibilidade de sua proposta ofertada, nos termos do subitem 7.7.8 c/c 7.7.10 do Edital. Pelo exposto, consoante que o Edital prevê em seu subitem 7.7.8 a desclassificação da proposta quando não demonstrada sua exequibilidade exigida pela Administração, resta a desclassificação da proposta de preços da licitante GEOX GEOTECNIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, que se dá em razão da não apresentação de documentos para demonstração da exequibilidade de sua proposta, requeridos nos termos do subitem 7.7.10, bem como, por ultrapassar o percentual de 0,30% de mobilização, nos termos do subitem 2.1.4.1, ambos do Edital. Portanto, a proposta de preços da licitante GEOX GEOTECNIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA está DESCLASSIFICADA por se mostrar inexecutável em relação a execução do objeto da contratação pelo valor proposto de R\$ 16.649.033,02 (dezesseis milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, trinta e três reais e dois centavos), com fundamento no item 7.7.8 e pelo não atendimento ao percentual de mobilização nos termos do subitem 2.1.4.1, ambos do Edital. Os documentos referenciados, extraídos do Sistema SIGA, do SICAF e Portais de Cadastro Idôneo/Inidôneo, encontram-se anexados ao processo SEI 330001/001217/2024. Ato contínuo, passou a convocação da Licitante, segunda classificada, TERRASAFE ENGENHARIA LTDA, consignando que seu valor ofertado se encontrava inferior a 75% do valor orçado pela Administração nos termos previsto no subitem 7.7.9 do Edital, não é efetiva a negociação, sendo dispensada conforme subitem 6.22.1 do Edital, sendo solicitado a confirmação do valor ofertado de R\$ 18.431.600,00, a fim de proceder a equalização. Apesar das tentativas, a referida Licitante permaneceu silente. A Comissão procedeu com a equalização do preço e considerando as disposições contidas no subitem 6.22.5, requereu o envio da proposta de preços e dos documentos que a compõe, adequada ao último lance ofertado e equalizado para análise e envio de documentos para avaliação de exequibilidade na forma do subitem 7.7.10, ambos do Instrumento Convocatório. A Licitante TERRASAFE ENGENHARIA LTDA teria o prazo para envio de 24:00 h na forma do subitem 6.22.5 do Edital e considerando a funcionalidade sistêmica apenas com a Sessão em andamento, a Sessão permaneceria aberta durante esse prazo. Entretanto, alertou-se a Licitante para que não deixasse para os momentos finais do prazo a inserção dos documentos. A Sessão permaneceria aberta e a continuidade do certame remarcada para o dia 03/10/2024 às 11:20 H, requerendo que todos estivessem conectados no dia e horário agendado para continuidade. Na referida data e horário, a Sessão foi retomada e em continuidade passou-se ao fechamento da função de envio de documentos (proposta de preços e documentos que demonstrem a exequibilidade do preço



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Subsecretaria de Administração
Comissão Permanente de Contratação

ofertado). Registrou-se que a Licitante TERRASAFE ENGENHARIA LTDA, segunda classificada, não enviou os referidos documentos no prazo fixado e considerando o não cumprimento as normas do Edital, restou Desclassificada a Licitante TERRASAFE ENGENHARIA LTDA. Ato contínuo, passou a convocação da Licitante, terceira classificada, CTESA CONSTRUÇÕES LTDA, consignando que seu valor ofertado se encontrava inferior a 75% do valor orçado pela Administração nos termos previsto no subitem 7.7.9 do Edital, não é efetiva a negociação, sendo dispensada conforme subitem 6.22.1 do Edital, sendo solicitado a Licitante confirmação do valor ofertado de R\$ 19.268.000,00, a fim de proceder a equalização. Após confirmação, foi solicitado a Licitante que equalizasse seu preço, entretanto, a mesma registrou no CHAT que a função não se encontrava disponível, sendo a equalização do preço efetuada pela Comissão. Assim, considerando as disposições contidas no subitem 6.22.5, requereu-se o envio da proposta de preços e dos documentos que a compõe, adequada ao último lance ofertado e equalizado para análise e envio de documentos para avaliação de exequibilidade na forma do subitem 7.7.10, ambos do Instrumento Convocatório. A Licitante CTESA CONSTRUÇÕES LTDA teria o prazo para envio de 24:00 h na forma do subitem 6.22.5 do Edital e considerando a funcionalidade sistêmica apenas com a Sessão em andamento, a Sessão permaneceria aberta durante esse prazo. Entretanto, alertou-se a Licitante para que não deixasse para os momentos finais do prazo a inserção dos documentos. A Sessão permaneceria aberta e desde já fica a continuidade do certame remarcada para o dia 04/10/2024 às 11:36 H, solicitando que todos estivessem conectados no dia e horário agendado para continuidade. Na referida data e horário, a Sessão foi retomada, passando ao fechamento da função de envio de documentos (proposta de preços e documentos que demonstrem a exequibilidade do preço ofertado) da Licitante convocada, nos termos já consignados neste CHAT. Registrou-se, que a Licitante CTESA CONSTRUÇÕES LTDA, terceira classificada, enviou via Sistema SIGA sua proposta de preços no prazo fixado. A Sessão foi suspensa para análise da proposta, e remarcada para o dia 07/10/2024 às 15:00 h. Os documentos referenciados, extraídos do Sistema SIGA, seriam anexados ao processo SEI 330001/001217/2024. Foi solicitado que todos estivessem conectados no dia e horário agendado para continuidade. Na referida data e horário, passou-se a retomada da Sessão da Concorrência Eletrônica n.º 05/2024, que se encontrava suspensa para análise da proposta de preços encaminhada via Sistema SIGA pela Licitante CTESA CONSTRUÇÕES LTDA, nos termos já consignados no CHAT. Ato contínuo, nos termos do item 7 do Edital foi realizada consulta ao SICAF e Portais de Registros de Empresas Inidôneas e Suspensas em relação ao CNPJ da Licitante CTESA CONSTRUÇÕES LTDA e do CPF dos sócios, não havendo fato impeditivo. Destarte, por meio de análise realizada para verificação da conformidade da proposta de preços aos requisitos exigidos em Edital, observou-se que o Cronograma Físico-Financeiro (Anexo 11 do Edital) não respeitou o percentual máximo das etapas de execução admitido pelo Edital. Ainda que fosse admissível o saneamento de erros materiais por meio de ajustes nos percentuais do Cronograma Físico-Financeiro, em caráter de Diligência, o mesmo procedimento não pode ser adotado para sanar a inexecuibilidade da proposta de preços da licitante CTESA CONSTRUÇÕES LTDA. Conforme previsão do subitem 7.7.9 do Edital, no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pela Administração. Por tratar-se de presunção relativa, prevê o subitem 7.7.10 do Edital que a inexecuibilidade só seria considerada após diligência, oportunizando que o licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta. Destarte, o procedimento de diligência foi instaurado pela necessidade de demonstração da exequibilidade da proposta de preços ofertada pela licitante CTESA CONSTRUÇÕES LTDA em percentual de desconto acima de 25% em relação ao valor estimado pela Administração para o objeto da contratação, de acordo com os critérios de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Subsecretaria de Administração
Comissão Permanente de Contratação

avaliação previstos no subitem 7.7.11 do Edital e já consignado no CHAT. Contudo, ainda que a licitante CTESA CONSTRUÇÕES LTDA tenha declarado possuir diversas parcerias com fornecedores para aquisição dos principais insumos, não apresentou qualquer documento apto a demonstrar o liame jurídico necessário estabelecido com a finalidade de garantir o orçamento dos preços junto aos fornecedores e suprir a demanda dos insumos para o período previsto no cronograma estabelecido para execução do objeto da contratação. Portanto, dando por encerrada a diligência e não sendo cabível sua renovação, não restou demonstrada a exequibilidade dos preços ofertados em percentual superior ao desconto de 25%, acarretando impedimento a aceitação dos preços ofertados, sendo certo que nos termos do subitem 7.7.8 do Edital, a proposta de preços no valor de R\$ 19.268.000,00 da licitante CTESA CONSTRUÇÕES LTDA não teve a sua exequibilidade devidamente demonstrada. Pelo exposto, consoante que o Edital prevê em seu subitem 7.7.8 a desclassificação da proposta quando não demonstrada sua exequibilidade exigida pela Administração, restou a desclassificação da proposta de preços da licitante CTESA CONSTRUÇÕES LTDA, que se dá em razão da não demonstração da exequibilidade de sua proposta, requeridos nos termos do subitem 7.7.10, ambos do Edital. Portanto, a proposta de preços da licitante CTESA CONSTRUÇÕES LTDA restou DESCLASSIFICADA por se mostrar inexecutável em relação a execução do objeto da contratação pelo valor proposto de R\$ 19.268.000,00 (dezenove milhões, duzentos e sessenta e oito mil reais), com fundamento no item 7.7.8 do Edital. Os documentos referenciados, extraídos do Sistema SIGA, do SICAF e Portais de Cadastro Idôneo/Inidôneo, encontravam-se anexados ao processo SEI 330001/001217/2024. Ato contínuo, passou a convocação da Licitante, quarta classificada, ENZFLUOR COMÉRCIO SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA, consignando que seu valor ofertado se encontra inferior a 75% do valor orçado pela Administração nos termos previsto no subitem 7.7.9 do Edital, não é efetiva a negociação, sendo dispensada conforme subitem 6.22.1 do Edital, sendo solicitado a referida Licitante a confirmação do valor ofertado de R\$ 19.890.326,00, a fim de proceder a equalização. Após confirmação, foi solicitado a Licitante ENZFLUOR COMÉRCIO SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA que equalizasse o seu valor ofertado de R\$ 19.890.326,00. A referida Licitante registrou no CHAT que já havia equalizado, contudo, o valor não havia sido equalizado no sistema, sendo assim, a Comissão procedeu com a equalização e em seguida, considerando as disposições contidas no subitem 6.22.5, requereu da Licitante o envio da proposta de preços e dos documentos que a compõe, adequada ao último lance ofertado e equalizado para análise e envio de documentos para avaliação de exequibilidade na forma do subitem 7.7.10, ambos do Instrumento Convocatório. A Licitante ENZFLUOR COMÉRCIO SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA teria o prazo para envio de 24:00 h na forma do subitem 6.22.5 do Edital e considerando a funcionalidade sistêmica apenas com a Sessão em andamento, a Sessão permaneceria aberta durante esse prazo. Alertou-se a Licitante para que não deixasse para os momentos finais do prazo a inserção dos documentos. A Sessão permaneceria aberta e a continuidade do certame remarcada para o dia 08/10/2024 às 15:26 H, sendo solicitado a todos que estivessem conectados no dia e horário agendado para continuidade. Na referida data e horário, a Sessão foi retomada, passando-se ao fechamento da função de envio de documentos (proposta de preços e documentos que demonstrem a exequibilidade do preço ofertado) da Licitante convocada, nos termos já consignados no CHAT. Registrou-se, que a Licitante ENZFLUOR COMÉRCIO SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA, quarta classificada, enviou via Sistema SIGA sua proposta de preços no prazo fixado. Dito isto, a Sessão foi suspensa para análise da proposta, e remarcada a próxima Sessão para o dia 09/10/2024 às 13:00 h. Os documentos referenciados, extraídos do Sistema SIGA, seriam anexados ao processo SEI 330001/001217/2024. Por fim, solicitou-se a todos que estivessem



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Subsecretaria de Administração
Comissão Permanente de Contratação

conectados no dia e horário agendado para continuidade. Na referida data e horário, a Sessão foi retomada e em ato contínuo, nos termos do item 7 do Edital foi realizada consulta ao SICAF e Portais de Registros de Empresas Inidôneas e Suspensas em relação ao CNPJ da Licitante ENZFLUOR COMERCIO SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA e do CPF dos sócios, não havendo fato impeditivo. Destarte, por meio de análise realizada para verificação da conformidade da proposta de preços aos requisitos exigidos em Edital, observou-se que o B.D.I adotado ultrapassa ao máximo estabelecido no Edital para o preço sem desoneração. Ademais, asseverou-se que a Licitante não encaminhou os documentos que comprovassem a exequibilidade de sua proposta ofertada, nos termos do subitem 7.7.8 c/c 7.7.10 do Edital. Pelo exposto, consoante que o Edital prevê em seu subitem 7.7.8 a desclassificação da proposta quando não demonstrada sua exequibilidade exigida pela Administração, restou a desclassificação da proposta de preços da licitante ENZFLUOR COMERCIO SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA, que se deu em razão da não apresentação de documentos para demonstração da exequibilidade de sua proposta, requeridos nos termos do subitem 7.7.10 do Edital. Portanto, a proposta de preços da licitante ENZFLUOR COMERCIO SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA foi considerada DESCLASSIFICADA por se mostrar inexequível em relação a execução do objeto da contratação pelo valor proposto de R\$ 19.890.326,00 (dezenove milhões, oitocentos e noventa e mil, trezentos e vinte e seis reais), com fundamento no item 7.7.8 do Edital. Os documentos referenciados, extraídos do Sistema SIGA, do SICAF e Portais de Cadastro Idôneo/Inidôneo, encontravam-se anexados ao processo SEI 330001/001217/2024. Ato contínuo, foi convocada a Licitante, quinta classificada, MANUTEC MONTAGEM E EMPREENDIMENTOS LTDA, consignando que seu valor ofertado se encontrava inferior a 75% do valor orçado pela Administração nos termos previsto no subitem 7.7.9 do Edital, não é efetiva a negociação, sendo dispensada conforme subitem 6.22.1 do Edital. Desta forma, solicitou-se a Licitante a confirmação do valor ofertado de R\$ 20.399.000,00, a fim de proceder a equalização. Apesar das tentativas, a Licitante permaneceu silente, e neste caso, a Comissão procedeu a equalização do preço. Assim, considerando as disposições contidas no subitem 6.22.5, foi solicitado o envio da proposta de preços e dos documentos que a compõe, adequada ao último lance ofertado e equalizado para análise e envio de documentos para avaliação de exequibilidade na forma do subitem 7.7.10, ambos do Instrumento Convocatório. A Licitante MANUTEC MONTAGEM E EMPREENDIMENTOS LTDA teria o prazo para envio de 24:00 h na forma do subitem 6.22.5 do Edital e considerando a funcionalidade sistêmica apenas com a Sessão em andamento, a Sessão permaneceria aberta durante esse prazo. Alertou-se a Licitante para que não deixasse para os momentos finais do prazo a inserção dos documentos. A Sessão permaneceria aberta e a continuidade do certame remarcada para o dia 10/10/2024 às 13:30 H, sendo por fim, solicitado que todos estivessem conectados no dia e horário agendado para continuidade. Na referida data e horário, após retomada da Sessão, passou-se ao fechamento da função de envio de documentos (proposta de preços e documentos que demonstrem a exequibilidade do preço ofertado), registrando que a Licitante MANUTEC MONTAGEM E EMPREENDIMENTOS LTDA, quinta classificada, não enviou os referidos documentos no prazo fixado. Dito isto, considerando não cumprimento as normas do Edital, restou Desclassificada a Licitante MANUTEC MONTAGEM E EMPREENDIMENTOS LTDA. Ato contínuo, foi convocada a Licitante, sexta classificada, LASC ENGENHARIA E GEOTECNIA LTDA, consignando que seu valor ofertado se encontrava inferior a 75% do valor orçado pela Administração nos termos previsto no subitem 7.7.9 do Edital, não é efetiva a negociação, sendo dispensada conforme subitem 6.22.1 do Edital.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Subsecretaria de Administração
Comissão Permanente de Contratação

Desta forma, foi solicitado a Licitante a confirmação do valor ofertado de R\$ 20.518.000,00, a fim de proceder a equalização. Após confirmação, requereu-se a equalização do preço. A referida Licitante registrou no CHAT que não estava disponível a opção de equalizar. Desta forma, a Comissão procedeu com a equalização do preço. Por oportuno, registra-se que durante essa fase, a Licitante GEOMECHANICA S/A TECNOLOGIA DE SOLOS ROCHAS E MATERIAIS se manifestou no CHAT sobre seu valor ofertado e equalização, sendo informado pela Comissão que inobstante o consignado por essa empresa, esclarecemos que estamos em tratativas com a Licitante LASC ENGENHARIA E GEOTECNIA LTDA, sexta classificada. A Licitante GEOMECHANICA S/A TECNOLOGIA DE SOLOS ROCHAS E MATERIAIS se manifestou ainda sobre o valor ofertado estar igual ao da concorrente, sendo informado pela Comissão que inobstante o valor do lance está igual o Sistema já ordenou a classificação das Licitantes, dito isto, vossa empresa encontra-se em sétima colocação. Assim, após os devidos esclarecimentos e dando continuidade as tratativas com a Licitante LASC ENGENHARIA E GEOTECNIA LTDA, sexta classificada, nos termos das disposições contidas no subitem 6.22.5, foi solicitado a Licitante o envio da proposta de preços e dos documentos que a compõe, adequada ao último lance ofertado e equalizado para análise e envio de documentos para avaliação de exequibilidade na forma do subitem 7.7.10, ambos do Instrumento Convocatório. Alertou-se a Licitante LASC ENGENHARIA E GEOTECNIA LTDA para que não deixasse para os momentos finais do prazo a inserção dos documentos. A Sessão permaneceria aberta e a continuidade do certame remarcada para o dia 11/10/2024 às 14:00 H. Todavia, a Licitante LASC ENGENHARIA E GEOTECNIA LTDA requereu no CHAT: *"Sr. Pregoeiro, tendo em vista a complexidade da documentação de exequibilidade à ser enviada, solicitamos a gentileza de estender o prazo para envio"*. Assim, considerando o requerimento registrado no CHAT que encontrava amparo no subitem 6.22.6 do Edital, restou o prazo findo de envio dos documentos solicitados no dia 14/10/2024 às 14:00h, excluindo-se o sábado (12) e domingo (13) por não serem dias úteis. Diante disto, retificou-se que a Sessão de continuidade do certame, ficando remarcada para o dia 14/10/2024 às 14:00 H, requerendo que todos estivessem conectados no dia e horário agendado para continuidade. Na referida data e horário, a Sessão foi retomada e em sequência passou-se ao fechamento da função de envio de documentos (proposta de preços e documentos que demonstrem a exequibilidade do preço ofertado), registrando que a Licitante LASC ENGENHARIA E GEOTECNIA LTDA, sexta classificada, enviou via Sistema SIGA sua proposta de preços no prazo fixado. A Sessão foi suspensa para análise da proposta e remarcada a próxima Sessão para o dia 15/10/2024 às 16:30 h. Os documentos referenciados, extraídos do Sistema SIGA, seriam anexados ao processo SEI 330001/001217/2024, de acesso público. Por fim, solicitou a todos que estivessem conectados no dia e horário agendado para continuidade. Na referida data e horário, após retomada da Sessão, em ato contínuo, nos termos do item 7 do Edital foi realizada consulta ao SICAF e Portais de Registros de Empresas Inidôneas e Suspensas em relação ao CNPJ da Licitante LASC ENGENHARIA E GEOTECNIA LTDA e do CPF dos sócios, não havendo fato impeditivo. Conforme previsão do subitem 7.7.9 do Edital, no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pela Administração. Por tratar-se de presunção relativa, prevê o subitem 7.7.10 do Edital que a inexequibilidade só será considerada após diligência, oportunizando que o licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta. Destarte, o procedimento de diligência foi instaurado pela necessidade de demonstração da exequibilidade da proposta de preços ofertada pela Licitante LASC ENGENHARIA E GEOTECNIA LTDA em percentual de desconto acima de 25% em relação ao valor estimado pela Administração para o objeto da contratação, de acordo com os critérios de avaliação previstos no subitem 7.7.11 do Edital e já



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Subsecretaria de Administração
Comissão Permanente de Contratação

consignado no CHAT. Contudo, ainda que a Licitante LASC ENGENHARIA E GEOTECNIA LTDA tenha declarado em sua justificativa de exequibilidade possuir diversas parcerias comerciais sólidas, com uso de tecnologias inovadoras e processos otimizados, não apresentou qualquer documento apto a evidenciar a viabilidade econômica da proposta de preços por meio da aplicação de métodos de controle e margem reduzida, bem como não indica e nem demonstra qual o método de gerenciamento será adotado, qual tecnologia inovadora será utilizada e quais os processos serão otimizados, sendo certo que tais métodos, tecnologias e processos devem ser demonstrados de modo a garantir os preços ofertados e suprir a demanda dos insumos relevantes para o período de execução da obra, previsto em cronograma estabelecido para o objeto da contratação. Portanto, dando por encerrada a diligência e não sendo cabível sua renovação, não restou demonstrada a exequibilidade dos preços ofertados em percentual superior ao desconto de 25%, acarretando impedimento a aceitação dos preços ofertados, sendo certo que nos termos do subitem 7.7.8 do Edital, a proposta de preços no valor de R\$ 20.518.000,00 da Licitante LASC ENGENHARIA E GEOTECNIA LTDA não teve a sua exequibilidade devidamente demonstrada. Pelo exposto, consoante que o Edital prevê em seu subitem 7.7.8 a desclassificação da proposta quando não demonstrada sua exequibilidade exigida pela Administração, restou a desclassificação da proposta de preços da licitante LASC ENGENHARIA E GEOTECNIA LTDA, que se dá em razão da não demonstração da exequibilidade de sua proposta, requeridos nos termos do subitem 7.7.10, ambos do Edital. Desta forma, a proposta de preços da Licitante LASC ENGENHARIA E GEOTECNIA LTDA restou DESCLASSIFICADA por se mostrar inexecutável em relação a execução do objeto da contratação pelo valor proposto de R\$ 20.518.000,00 (vinte milhões, quinhentos e dezoito mil reais), com fundamento no item 7.7.8 do Edital. Os documentos referenciados, extraídos do Sistema SIGA, do SICAF e Portais de Cadastro Idôneo/Inidôneo, foram anexados ao processo SEI 330001/001217/2024, de acesso público. Ato contínuo, passou a convocação da Licitante, sétima classificada, GEOMECÂNICA S/A TECNOLOGIA LTDA, consignando que seu valor ofertado se encontrava inferior a 75% do valor orçado pela Administração nos termos previsto no subitem 7.7.9 do Edital, não é efetiva a negociação, sendo dispensada conforme subitem 6.22.1 do Edital. Assim, foi solicitado a Licitante GEOMECÂNICA S/A TECNOLOGIA LTDA a confirmação do valor ofertado de R\$ 20.518.000,00, a fim de proceder a equalização. Após confirmação, solicitou-se a referida Licitante que equalizasse o seu valor ofertado. A Licitante registrou no CHAT que apesar de clicar na função atualizar, nada acontecia, sendo assim, a Comissão equalizou o preço ofertado e considerando as disposições contidas no subitem 6.22.5, solicitou o envio da proposta de preços e dos documentos que a compõe, adequada ao último lance ofertado e equalizado para análise e envio de documentos para avaliação de exequibilidade na forma do subitem 7.7.10, ambos do Instrumento Convocatório. A Licitante GEOMECÂNICA S/A TECNOLOGIA LTDA teria o prazo para envio de 24:00 h na forma do subitem 6.22.5 do Edital e considerando a funcionalidade sistêmica apenas com a Sessão em andamento, a Sessão permaneceria aberta durante esse prazo. Entretanto, alertou-se a Licitante para que não deixasse para os momentos finais do prazo a inserção dos documentos. A Sessão permaneceria aberta e continuidade do certame remarcada para o dia 16/10/2024 às 17:03 H. Por fim, solicitou que todos estivessem conectados no dia e horário agendado para continuidade. Na referida data e horário, passou a retomada da Sessão da Concorrência Eletrônica n.º 05/2024, que se encontrava aberta nos termos já consignados no CHAT. Ato contínuo, foi realizado o fechamento da função de envio de documentos (proposta de preços e documentos que demonstrem a exequibilidade do preço ofertado). Registrou-se que a Licitante GEOMECÂNICA S/A TECNOLOGIA DE SOLOS ROCHAS E MATERIAIS, sétima classificada, enviou via Sistema SIGA sua proposta de preços no



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Subsecretaria de Administração
Comissão Permanente de Contratação

prazo fixado. A Sessão foi suspensa para análise da proposta, e remarcada a próxima Sessão para o dia 17/10/2024 às 14:00 h. Os documentos referenciados, extraídos do Sistema SIGA, foram anexados ao processo SEI 330001/001217/2024, de acesso público. A Comissão solicitou por fim, que todos estivessem conectados no dia e horário agendado para continuidade. Na referida data e horário, a Sessão foi retomada. Ato contínuo, nos termos do item 7 do Edital foi realizada consulta ao SICAF e Portais de Registros de Empresas Inidôneas e Suspensas em relação ao CNPJ da Licitante GEOMECÂNICA S.A. TECNOLOGIA DE SOLOS, ROCHAS E MATERIAIS e do CPF dos dirigentes, constando da consulta a ocorrência de vínculo com "Serviço Público" do Sr. MÁRIO CESAR BICALHO STEIN, no cargo de Engenheiro/Assessor Técnico Especializado, lotado na Coordenação de Administração. Em sequência, na análise da proposta de preços, conforme previsão do subitem 7.7.9 do Edital, no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pela Administração. Por tratar-se de presunção relativa, prevê o subitem 7.7.10 do Edital que a inexequibilidade só será considerada após diligência, oportunizando ao Licitante a demonstração da exequibilidade de sua proposta. Destarte, o procedimento de diligência foi instaurado pela necessidade de demonstração da exequibilidade da proposta de preços ofertada pela Licitante GEOMECÂNICA S.A. TECNOLOGIA DE SOLOS, ROCHAS E MATERIAIS em percentual de desconto acima de 25% em relação ao valor estimado pela Administração para o objeto da contratação, de acordo com os critérios de avaliação previstos no subitem 7.7.11 do Edital e já consignado neste CHAT. Contudo, ainda que a Licitante GEOMECÂNICA S.A. TECNOLOGIA DE SOLOS, ROCHAS E MATERIAIS tenha declarado em suas alegações que na hipótese de indicação item a item há a necessidade de demonstração objetiva da exequibilidade em função das condições específicas do ofertante, levando em consideração a disponibilidade de equipamentos e materiais, bem como a economia de escala e outras vantagens particulares, tais como produtividade ou tecnologia que propiciassem a redução dos custos unitários, não apresentou qualquer documento apto a evidenciar a viabilidade econômica da sua proposta de preços, sendo certo que a mera dissertação hermenêutica sobre questões relativas a liberdade econômica, margem de lucro, regime de execução, valor global da contratação e segurança do objeto licitado não fornecem elementos objetivos para aferição da exequibilidade dos preços ofertados para os itens relevantes. Outrossim, pela ausência de documento apto a evidenciar o estabelecimento de liame jurídico específico e adequado para garantir os preços ofertados acima do percentual de 25% de desconto, de modo a suprir a demanda dos insumos relevantes para o período de execução da obra, previsto em cronograma estabelecido pela Administração em Edital, conclui-se que não foi devidamente demonstrada a exequibilidade da proposta de preços ofertada pela Licitante GEOMECÂNICA S.A. TECNOLOGIA DE SOLOS, ROCHAS E MATERIAIS. Portanto, dando por encerrada a diligência e não sendo cabível sua renovação, não restou demonstrada a exequibilidade dos preços ofertados em percentual superior ao desconto de 25%, acarretando impedimento a aceitação dos preços ofertados, sendo certo que nos termos do subitem 7.7.8 do Edital, a proposta de preços no valor de R\$ 20.518.000,00 da Licitante GEOMECÂNICA S.A. TECNOLOGIA DE SOLOS, ROCHAS E MATERIAIS não demonstrou devidamente a exequibilidade de sua proposta. Pelo exposto, consoante que o Edital prevê em seu subitem 7.7.8 a desclassificação da proposta quando não demonstrada sua exequibilidade exigida pela Administração, restou a desclassificação da proposta de preços da licitante GEOMECÂNICA S.A. TECNOLOGIA DE SOLOS, ROCHAS E MATERIAIS, que se dá em razão da não demonstração da exequibilidade de sua proposta, requeridos nos termos do subitem 7.7.10, ambos do Edital. Desse modo, a proposta de preços da Licitante GEOMECÂNICA S.A. TECNOLOGIA DE SOLOS, ROCHAS E MATERIAIS foi considerada



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Subsecretaria de Administração
Comissão Permanente de Contratação

DESClassificada por se mostrar inexequível em relação a execução do objeto da contratação pelo valor proposto de R\$ 20.518.000,00 (vinte milhões, quinhentos e dezoito mil reais), com fundamento no item 7.7.8 do Edital. Os documentos referenciados, extraídos do Sistema SIGA, do SICAF e Portais de Cadastro Idôneo/Inidôneo, encontravam-se anexados ao processo SEI 330001/001217/2024, de acesso público. A Licitante GEOMECÂNICA S.A. TECNOLOGIA DE SOLOS, ROCHAS E MATERIAIS registrou no CHAT que iria recorrer da decisão e solicitou informação em qual momento seria a fase de recurso. A Comissão informou que em momento oportuno, conforme termos do subitem 9.1 do Edital, será assegurado ao Licitante o direito de manifestação de intenção em interpor recurso via Sistema SIGA e que os termos sobre a fase de recurso encontravam-se no item 9 e seus subitens do Instrumento Convocatório. Ato contínuo, passou a convocação da Licitante, oitava classificada, ENGE PRAT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, consignando que seu valor ofertado se encontrava inferior a 75% do valor orçado pela Administração nos termos previsto no subitem 7.7.9 do Edital, não é efetiva a negociação, sendo dispensada conforme subitem 6.22.1 do Edital. Desta forma, foi solicitado a Licitante ENGE PRAT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA a confirmação do valor ofertado de R\$ 20.519.000,00, a fim de proceder a equalização. Após confirmação do valor por parte da Licitante, foi solicitado que a mesma procedesse com a equalização do preço ofertado. A Licitante informou no CHAT que a função não estava disponível, sendo assim, a Comissão equalizou o preço e em sequência considerando as disposições contidas no subitem 6.22.5, foi solicitado o envio da proposta de preços e dos documentos que a compõe, adequada ao último lance ofertado e equalizado para análise e envio de documentos para avaliação de exequibilidade na forma do subitem 7.7.10, ambos do Instrumento Convocatório. A Licitante ENGE PRAT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA teria o prazo para envio de 24:00 h na forma do subitem 6.22.5 do Edital e considerando a funcionalidade sistêmica apenas com a Sessão em andamento, a Sessão permaneceria aberta durante esse prazo. Entretanto, alertou-se a Licitante para que não deixasse para os momentos finais do prazo a inserção dos documentos. A Sessão permaneceria aberta e a continuidade do certame remarcada para o dia 18/10/2024 às 14:24 H. Por fim, foi solicitado que todos estivessem conectados no dia e horário agendado para continuidade. Na referida data, a Sessão da Concorrência Eletrônica n.º 05/2024, que se encontrava aberta para envio de proposta de preços por parte da Licitante ENGE PRAT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA foi retomada. Registrou-se que por demandas administrativas desta Secretaria, não foi possível a retomada da Sessão Eletrônica no horário previsto de 14h:24m. Asseverou-se, que a Sessão seria apenas de fechamento de prazo de envio de proposta de preços, registro de recebimento de proposta de preços e Suspensão para análise, não havendo prejuízo em seu andamento. Ato contínuo, passou ao fechamento da função de envio de documentos (proposta de preços e documentos que demonstrem a exequibilidade do preço ofertado). Registrou-se que a Licitante ENGE PRAT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, oitava classificada, enviou via Sistema SIGA sua proposta de preços no prazo fixado, ou seja, às 13h:48/49m de 18/10/2024. Dito isto, a Sessão foi suspensa para análise da proposta, e remarcada a próxima Sessão para o dia 21/10/2024 às 16:00 h. Os documentos referenciados, extraídos do Sistema SIGA, seriam anexados ao processo SEI 330001/001217/2024, de acesso público. Finalizando, solicitou que todos estivessem conectados no dia e horário agendado para continuidade. Na referida data e horário, a Sessão foi retomada e em sequência consignou-se que nos termos do item 7 do Edital foi realizada consulta ao SICAF e Portais de Registros de Empresas Inidôneas e Suspensas em relação ao CNPJ da Licitante ENGE PRAT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA e do CPF dos sócios, não havendo fato impeditivo. Destarte, por meio de análise realizada para verificação da conformidade da proposta de preços aos requisitos exigidos em Edital, asseverou-se



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Subsecretaria de Administração
Comissão Permanente de Contratação

que a Licitante não encaminhou os documentos que comprovassem a exequibilidade de sua proposta ofertada, nos termos do subitem 7.7.8 c/c 7.7.10 do Edital. Pelo exposto, consoante que o Edital prevê em seu subitem 7.7.8 a desclassificação da proposta quando não demonstrada sua exequibilidade exigida pela Administração, resta a desclassificação da proposta de preços da licitante ENGE PRAT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, que se dá em razão da não apresentação de documentos para demonstração da exequibilidade de sua proposta, requeridos nos termos do subitem 7.7.10 do Edital. Portanto, a proposta de preços da licitante ENGE PRAT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA foi considerada DESCLASSIFICADA por se mostrar inexecutável em relação a execução do objeto da contratação pelo valor proposto de R\$ 20.519.000,00 (vinte milhões, quinhentos e dezenove mil reais), com fundamento no item 7.7.8 do Edital. Os documentos referenciados, extraídos do Sistema SIGA, do SICAF e Portais de Cadastro Idôneo/Inidôneo, encontravam-se anexados ao processo SEI 330001/001217/2024, de acesso público. Considerando as demandas administrativas e mudança de sede desta Secretaria devido a reforma predial, a Sessão foi suspensa e remarcada sua continuidade para o dia 24/10/2024 às 15:30 h, solicitando que todos estivessem conectados no dia e horário agendado para sequência. Na referida data e horário, passou a retomada da Sessão da Concorrência Eletrônica n.º 05/2024, que se encontrava suspensa nos termos consignados no CHAT e registrou-se que considerando as demandas administrativas, que a mudança de sede desta Secretaria devido a reforma predial não ocorreu no dia 23/10/2024, sendo remarcada para o dia 25/10/2024 e o feriado "Dia do Servidor Público" no dia 28/10/2024, a Sessão foi suspensa e remarcada para o dia 29/10/2024 às 15:00 h, requerendo que todos estivessem conectados no dia e horário agendado para continuidade. Na referida data e horário, a Sessão foi retomada e em sequência passou-se a convocação da Licitante, nona classificada, MARENGE ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, consignando que seu valor ofertado se encontrava inferior a 75% do valor orçado pela Administração nos termos previsto no subitem 7.7.9 do Edital, não é efetiva a negociação, sendo dispensada conforme subitem 6.22.1 do Edital. Desta forma, foi solicitado a Licitante confirmação do valor ofertado de R\$ 20.665.826,42, a fim de proceder a equalização. Considerando a confirmação, passou-se a etapa de equalização de preços. Inobstante a Licitante MARENGE ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ter informado no CHAT que realizou a ação, não constava no sistema SIGA o registro da equalização do seu preço ofertado. Assim, a Comissão realizou a equalização do valor ofertado de R\$ 20.665.826,42. Considerando as disposições contidas no subitem 6.22.5, requereu a Licitante o envio da proposta de preços e dos documentos que a compõe, adequada ao último lance ofertado e equalizado para análise e envio de documentos para avaliação de exequibilidade na forma do subitem 7.7.10, ambos do Instrumento Convocatório. A Licitante MARENGE ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA teria o prazo para envio de 24:00 h na forma do subitem 6.22.5 do Edital e considerando a funcionalidade sistêmica apenas com a Sessão em andamento, a Sessão permaneceria aberta durante esse prazo. Alertou-se a Licitante para que não deixasse para os momentos finais do prazo a inserção dos documentos. A Sessão permaneceria aberta e a continuidade do certame remarcada para o dia 30/10/2024 às 15:12 H. Por fim, solicitou que todos estivessem conectados no dia e horário agendado para continuidade. Na referida data e horário, a Sessão foi retomada, consignando o fechamento da função de envio de documentos (proposta de preços e documentos que demonstrem a exequibilidade do preço ofertado). Registrou que a Licitante MARENGE ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, nona classificada, enviou via Sistema SIGA sua proposta de preços no prazo fixado. A Sessão foi suspensa para análise da proposta, e remarcada para o dia 31/10/2024 às 16:00 h. Os documentos referenciados, extraídos do Sistema SIGA, seriam anexados ao processo SEI 330001/001217/2024, de acesso



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Subsecretaria de Administração
Comissão Permanente de Contratação

público e solicitou que todos estivessem conectados no dia e horário agendado para resultado da análise e continuidade. Na referida data e horário, a Sessão foi retomada, registrando, por oportuno, que a Licitante MARENGE ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, nona classificada, encontra-se participando do certame na forma de Consórcio – “CONSÓRCIO MENDES - KLABIN” formado pelas empresas consorciadas MARENGE ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e DRV ENGENHARIA LTDA, conforme Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, encaminhado com a proposta de preços e anexados ao Sistema SIGA. Ato contínuo, nos termos do item 7 do Edital foi realizada consulta ao SICAF e Portais de Registros de Empresas Inidôneas e Suspensas em relação ao CNPJ das Consorciadas e do CPF dos sócios, não havendo fato impeditivo no prosseguimento no certame. Ainda nos termos do supracitado item do Instrumento Convocatório, foi realizada análise da proposta de preços, dos documentos que a compõe e dos documentos relativos a exequibilidade do preço, onde foi constatado que a Licitante CONSÓRCIO MENDES – KLABIN atendeu de forma satisfatória os termos do Edital. Registrou-se, que todos os documentos referenciados e extraídos do Sistema SIGA, encontravam-se anexados ao processo SEI 330001/001217/2024, de acesso público. Dito isto, passou a etapa de fechar julgamento de proposta de preços e em sequência abertura de prazo de manifestação de intenção de interposição de recurso. O prazo de manifestação de intenção de interposição de recurso de proposta de preços iniciou-se às 16h:07m, encerrando-se 16h:23m. Assim, diante do encerramento da fase de manifestação de intenção de interposição de recurso de proposta de preços, passou-se a fase de Habilitação, onde foi iniciada a convocação da Licitante CONSÓRCIO MENDES – KLABIN para nos termos do item 8 e seus subitens do Edital, enviar via Sistema SIGA em campo próprio na aba de “documentos de Habilitação”, no prazo de 24:00 horas, os documentos relacionados no Anexo 1 (Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista, Econômica-Financeira, Técnica e Declarações constantes nos demais Anexos do Edital), inclusive os exigidos no Projeto Básico parte integrante do Edital, devendo ser observado ainda as condições editalícias em relação a Consórcio. Ademais, ressaltou-se para a referida Licitante não deixar para os momentos finais do prazo a inserção dos documentos de habilitação requeridos. A Licitante solicitou a possibilidade de prorrogação do prazo para o envio dos documentos de Habilitação. A Comissão registrou que não seria possível tal prorrogação. Durante a comunicação entre a Comissão e a Licitante CONSÓRCIO MENDES – KLABIN e tempo depois de findo o prazo de intenção de recurso, a Licitante GEOMECHANICA S/A TECNOLOGIA DE SOLOS ROCHAS E MATERIAIS se manifestou no CHAT: *“Boa tarde Sr. Pregoeiro, A Geomecânica S/A manifesta que tem interesse de interpor recurso contra a desclassificação da nossa da proposta de preço no pregão conforme item 9 do edital de licitação. Registro intenção de recurso”. “não entendemos sua resposta Não uma vez que registramos a intenção de recurso no sistema”*. A Comissão assim se manifestou: *“Prezado Licitante GEOMECHANICA, a resposta ‘não’ foi direcionada a solicitação da Licitante MARENGE”*. *“Outrossim, informamos a Licitante GEOMECHANICA S/A TECNOLOGIA DE SOLOS ROCHAS E MATERIAIS, que o registro de intenção de recurso deve ser realizado em campo próprio do Sistema, durante o período já efetivado. Ademais, existem 2 fases de intenção de recurso, onde o fornecedor irá apenas destacar a sua intenção, em meio a marcação do check box e após a declaração de vencedores, será possível clicar no botão “Fase Recursal”, onde os fornecedores que destacaram sua intenção de recurso, poderão manifestar seu recurso. As intenções de recurso (Fase de julgamento e Fase de habilitação), não aparecem no chat da licitação. As intenções, só serão apresentadas no chat, quando o Agente de Contratação abrir a fase recursal”*. *“Sendo assim, em momento oportuno, quando da declaração de vencedor, será disponibilizado pelo Sistema SIGA”*. A referida Licitante registra novamente que: *“foi realizado desta forma descrito pelo senhor, fase*



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Subsecretaria de Administração
Comissão Permanente de Contratação

recursal foi aberta no Chat ate as 16H 22m". Em ato contínuo, a Comissão registra que considerando esclarecido a situação de intenção de recursos e o momento oportuno de sua apresentação nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e Edital de Concorrência Eletrônica 05/2024, ratificamos que a Licitante CONSÓRCIO MENDES – KLABIN para nos termos do item 8 e seus subitens do Edital, enviar via Sistema SIGA em campo próprio na aba de “documentos de Habilitação”, no prazo de 24:00 horas, os documentos relacionados no Anexo 1 (Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista, Econômica-Financeira, Técnica e Declarações constantes nos demais Anexos do Edital), inclusive os exigidos no Projeto Básico parte integrante do Edital, devendo ser observado ainda as condições editalícias em relação a Consórcio. A Sessão permaneceria aberta e a continuidade do certame remarcada para o dia 01/11/2024 às 16:25 H, solicitando que todos estivessem conectados no dia e horário agendado para continuidade. Na referida data e horário, a Sessão foi retomada, passando a consignar o fechamento da função de envio de documentos de habilitação. Registrou-se, que a Licitante CONSÓRCIO MENDES - KLABIN formado pelas Consorciadas MARENGE ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e DRV ENGENHARIA LTDA, enviou via sistema SIGA os documentos de habilitação no prazo fixado e na aba de “Documentos de Habilitação”. A Sessão foi suspensa para análise dos documentos de Habilitação, e remarcada para o dia 06/11/2024 às 16:00 h, para resultado e continuidade, requerendo que todos estivessem conectados no dia e horário agendado. Na referida data e horário, passou a continuidade da Sessão da Concorrência Eletrônica n.º 05/2024, que se encontrava suspensa para análise de documentos de Habilitação do CONSÓRCIO MENDES - KLABIN formado pelas Consorciadas MARENGE ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e DRV ENGENHARIA LTDA, nos termos já consignados no CHAT. Ato contínuo, após exame, foi constatado que a Licitante CONSÓRCIO MENDES - KLABIN formado pelas Consorciadas MARENGE ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e DRV ENGENHARIA LTDA, atenderam de forma satisfatória o Instrumento Convocatório. Nos termos do item 7 do Edital foi realizada consulta ao SICAF e Portais de Registros de Empresas Inidôneas e Suspensas em relação ao CNPJ e do CPF dos sócios das referidas Licitantes Consorciadas, não havendo fato impeditivo no seu prosseguimento no certame. Assim, a Licitante CONSÓRCIO MENDES - KLABIN formado pelas Consorciadas MARENGE ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e DRV ENGENHARIA LTDA foi considerada Habilitada em consonância ao Instrumento Convocatório e considerada Vencedora do Certame com proposta de preços no valor de R\$ 20.665.826,42, cuja exequibilidade foi demonstrada e de menor valor global nos termos já registrados no CHAT. Durante a Sessão as Licitantes ENGE PRAT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA e GEOMECHANICA S/A TECNOLOGIA DE SOLOS ROCHAS E MATERIAS se manifestaram no CHAT: “*Temos interesse na interposição de recursos*”. “*Boa tarde Sr. Pregoeiro, A Geomecânica S/A manifesta que tem interesse de interpor recurso contra a desclassificação da nossa proposta de preço no pregão conforme “Item 9. Do Recursos” do edital de licitação*”, respectivamente. A Comissão registrou: “*Prezados Licitantes ENGE PRAT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA; e GEOMECHANICA S/A TECNOLOGIA DE SOLOS ROCHAS E MATERIAIS, o registro de intenção de recurso deve ser realizado em campo próprio do Sistema, em momento oportuno, onde será aberto período para tal fato*”. Ato contínuo, em consonância as disposições contidas no subitem 8.7 do Edital, seria anexado aos autos do processo SEI 330001/001217/2024, de acesso público, os documentos de habilitação das referidas Licitantes Consorciadas que se encontravam no sistema SIGA na aba “Documentos de Habilitação” deste certame. Por oportuno, consignou-se também, que os documentos registrados no CHAT se encontravam no referido processo SEI. Assim, passou a fase de fechar habilitação e declaração de vencedor no Sistema SIGA e após o



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Subsecretaria de Administração
Comissão Permanente de Contratação

fechamento de habilitação final no SIGA, foi iniciada a fase de manifestação de intenção recursal às 16h:14m. Durante a fase de intenção de interposição de recurso, a Licitante ENGE PRAT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA consignou no CHAT: *“que tem interesse na interposição de recursos”*. A Comissão se manifestou: *“Prezado Licitante ENGE PRAT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA já consignamos que o registro de intenção de recurso deve ser realizado em campo próprio do Sistema e não no CHAT, e que já se encontra aberto o prazo de intenção de recurso”*. As Licitantes GEOMECHANICA S/A TECNOLOGIA DE SOLOS ROCHAS E MATERIAIS e CTESA CONSTRUÇÕES LTDA, consignaram no CHAT que realizaram suas intenções no Sistema SIGA. Às 16h:29m foi encerrada pelo Sistema a intenção de interposição de recurso. Assim, após o decurso do prazo, a Comissão registrou que em consonância ao subitem 9.1 do Edital as Licitantes registraram em campo próprio do sistema suas manifestações de intenção de recurso: LASC ENGENHARIA E GEOTECNIA LTDA manifestou intenção de recurso na etapa de julgamento de propostas; NOVA ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA manifestou intenção de recurso na etapa de julgamento de propostas; GEOX GEOTECNIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA manifestou intenção de recurso na etapa de julgamento de propostas; SEEL – SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA manifestou intenção de recurso nas etapas de julgamento de propostas e habilitação; GEOMECHANICA S/A TECNOLOGIA DE SOLOS ROCHAS E MATERIAIS manifestou intenção de recurso nas etapas de julgamento de propostas e habilitação; e NOVA ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA manifestou intenção de recurso na etapa de julgamento de propostas. A Licitante CTESA CONSTRUÇÕES LTDA consignou no CHAT: *“Nossa intenção de recurso não foi registrada no sistema mesmo marcada no campo correto, o nome da nossa empresa não apareceu. enviei via e-mail um print da nossa tela marcado a intenção dentro do período”*. A Licitante ENGE PRAT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA consignou no CHAT: *“A empresa Enge Prat clicou no botão mas sua intenção de recurso não foi registrada”*. *“Foi enviado via e-mail um print da nossa tela marcado a intenção dentro do período”*. A Comissão assim, se manifestou: *“Prezado Licitante, transcrevemos as disposições contidas no subitem 9.1 do Edital: “9.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor”*”. Ato contínuo, as manifestações de intenções de recursos registradas em campo próprio do Sistema SIGA foram admitidas, assim, ficam intimadas as Licitante LASC ENGENHARIA E GEOTECNIA LTDA; NOVA ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA; GEOX GEOTECNIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA; SEEL – SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA; e GEOMECHANICA S/A TECNOLOGIA DE SOLOS ROCHAS E MATERIAIS a apresentarem suas razões e que nos termos do subitem 9.1.1 do Edital, as razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações (SIGA) ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail funcional licitacao@obras.rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento. A Licitante CTESA CONSTRUÇÕES LTDA consignou no CHAT: *“Sr. Pregoeiro, o campo estava marcado com a intenção de recurso dentro do prazo conforme pode ver imagem enviado por e-mail. deixei registrado dentro do prazo e avisei via chat caso ocorresse de o sistema não registrar dentro do período”*. A Comissão assim, se manifestou: *“Prezado Licitante, transcrevemos as disposições contidas no subitem 9.1 do Edital: “9.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado*



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Subsecretaria de Administração
Comissão Permanente de Contratação

vencedor””. Dando continuidade, registrou que a Sessão permaneceria aberta durante o prazo estabelecido, tendo em vista que só é possível a inserção de documentos com a Sessão aberta ou na sua impossibilidade consoante normas do subitem 9.1.1 do Edital, fossem enviadas para o e-mail constante no referido subitem no prazo de três dias úteis, ficando a retomada da Sessão para o dia 12/11/2024 às 14:00 h, solicitando que todos estivessem conectados no dia e horário agendado. Na referida data e horário, foi retomada da Sessão da Concorrência Eletrônica n.º 05/2024, que se encontrava aberta para recebimento das razões recursais por parte das Licitantes LASC ENGENHARIA E GEOTECNIA LTDA; NOVA ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA; GEOX GEOTECNIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA; SEEL – SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA; e GEOMECÂNICA S/A TECNOLOGIA DE SOLOS ROCHAS E MATERIAIS, nos termos já consignados neste CHAT. Ato contínuo, consignou-se que a Licitante GEOMECÂNICA S/A TECNOLOGIA DE SOLOS ROCHAS E MATERIAIS, enviou por e-mail institucional suas razões recursais de forma tempestiva e devidamente confirmado seu recebimento, consoante normas do subitem 9.1.1 do Edital. Em relação a Licitante SEEL – SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA, esta apresentou suas razões recursais em 12/11/2024, portanto, de modo Intempestivo (conforme documento SEI n.º 87368917 do processo SEI-330001/001217/2024), uma vez que o termo final do prazo ocorreu em 11/11/2024. Sendo assim, reconhecida a Intempestividade, o recurso interposto não será conhecido em razão do efeito previsto no subitem 9.1.3 do Edital, in verbis: “9.1.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos”. Quanto as Licitantes LASC ENGENHARIA E GEOTECNIA LTDA; NOVA ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA; e GEOX GEOTECNIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, inobstante terem manifestado intenção de recurso, as mesmas não encaminharam suas razões recursais, precluindo do seu direito de manifestação no presente procedimento. Ressaltou ainda, que as razões do recurso da Licitante GEOMECÂNICA S/A TECNOLOGIA DE SOLOS ROCHAS E MATERIAIS, bem como o recurso Intempestivo da Licitante SEEL – SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA e a resposta da Comissão de não conhecimento do recurso, encontravam-se anexados no processo SEI 330001/001217/2024, de acesso público. Assim, procedeu com a intimação aos demais licitantes, caso desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis conforme subitem 9.1.2 do Edital, devendo ser encaminhado através dos meios eletrônicos descritos no subitem 9.1.1 do Edital. A Sessão permaneceria aberta durante o prazo estabelecido, tendo em vista que só é possível a inserção de documentos com a Sessão aberta, e caso esteja indisponível o campo no Sistema SIGA, que fosse encaminhado por e-mail na forma do subitem 9.1.1 do Edital. Assim, considerando os feriados dos dias 15 e 20, inclusive a decretação de ponto facultativo nos dias 18 e 19 em razão da realização do evento do G20 na cidade do Rio de Janeiro, a Sessão foi marcada para o dia 22/11/2024 às 14:00 H. Por fim, solicitou a todos que estivessem conectados no dia e horário agendado. Na referida data e horário, passou a retomada da Sessão da Concorrência Eletrônica n.º 05/2024, que se encontrava aberta para recebimento de contrarrazões, nos termos já consignados neste CHAT. Em prosseguimento, consignamos que no prazo estabelecido não foram apresentadas contrarrazões ao recurso interposto pela Licitante GEOMECÂNICA S/A TECNOLOGIA DE SOLOS ROCHAS E MATERIAIS, anexado no processo SEI 330001/001217/2024, de acesso público. Importante ressaltar, que o recurso interposto de forma Intempestiva pela licitante SEEL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA e não conhecido do mérito conforme determinação do subitem 9.1.3 do Edital desta Concorrência, nos termos já registrado no CHAT (anexado ao processo SEI 330001/001217/2024 de acesso público), apenas por amor ao debate e a argumentação, mas não a título de conhecimento e análise do mérito, faz-se necessário tecer breves comentários à respeito.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Subsecretaria de Administração
Comissão Permanente de Contratação

O percentual de BDI é sugerido com alíquotas de 19% e 25%, ou seja, em regime onerado ou desonerado, conforme previsão do item do Edital. Sendo assim, não merece prosperar a alegação de que o Consórcio cotou preço unitário superior ao preço referencial, pois o valor se refere ao percentual de 19% adotado para o BDI. A corroborar tal entendimento está justamente a redação do item 2.1.1 do Edital, que fixa preços máximos para ambos os percentuais. Sendo assim, conclui-se que a alegação de que o Consórcio cotou preço superior ao máximo permitido deve ser refutada pelo fato do Consórcio ter adotado BDI em percentual de 19%, o que põe o preço do item em patamar inferior ao estimado. Quanto a suposta irregularidade da planilha de composição do BDI não ser apresentada pelo Consórcio, a alegação deve ser refutada com base no fato de o Consórcio, para suprir a não apresentação, enviou declaração de concordância com a Planilha de Composição do BDI constante do Edital, conforme se depreende dos termos do subitem 5.3 do Instrumento Convocatório. Outrossim, embora ausente a Planilha de Mobilização, os percentuais foram verificados com base nos valores apresentados na proposta de preços, sendo observado que respeitam o máximo permitido do subitem 2.1.4.1 do Edital. Em relação ao desembolso financeiro sob a alegação dos percentuais estarem maior que o previsto no Edital (percentual ínfimo), também merece refutação pelo fato de que tal erro material não é motivo de desclassificação da proposta apresentada pelo Consórcio, uma vez que o erro material pode ser corrigido por diligência para seu ajustamento até o momento da contratação. Com relação aos comentários sobre análise de exequibilidade da proposta de preços e documentos apresentados, não cabe ao particular no lugar de Gestor público adentrar ao mérito e fazer julgamentos sobre os critérios que norteiam a metodologia realizada pela administração. Ademais os critérios de análise foram estabelecidos em consonância aos parâmetros legais em vigor. Dito isto, consoante as disposições contidas no subitem 9.2 do Edital, a Sessão foi suspensa para análise do recurso interposto pela Licitante GEOMECÂNICA S/A TECNOLOGIA DE SOLOS ROCHAS E MATERIAIS, sendo a próxima Sessão marcada para o dia 02/12/2024 às 16:30 h, requerendo que todos estivessem conectados no dia e horário agendado para prosseguimento. Na referida data e horário, a Sessão foi retomada para resultado da análise. Ato contínuo, em síntese consignou-se que em relação ao recurso interposto pela Licitante GEOMECÂNICA S/A TECNOLOGIA DE SOLOS ROCHAS E MATERIAIS, a Comissão Permanente de Contratação decide conhecer do recurso interposto Tempestivamente pela Licitante GEOMECÂNICA S/A TECNOLOGIA DE SOLOS ROCHAS E MATERIAIS para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao pedido de reforma da decisão de desclassificação de sua proposta de preços em razão do reconhecimento da inexecuibilidade, nos termos do subitem 7.7.8 do Edital da Concorrência Eletrônica nº 05/2024. A decisão foi submetida à Autoridade Superior que assim, decidiu: **“SEI-330001/001217/2024 - Consubstanciado nas manifestações técnicas index. 88041244 e 88203742, CONHEÇO do recurso interposto pela empresa GEOMECANICA S/A - TECNOLOGIA DE SOLOS ROCHAS E MATERIAIS e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao pedido de reforma da decisão de desclassificação de sua proposta de preços em razão do reconhecimento da inexecuibilidade, nos termos do subitem 7.7.8 do Edital da Concorrência Eletrônica nº 05/2024”**. Dito isto, registrou-se que a íntegra das decisões se encontrava sob os index 88041244 e 88238115 do Processo SEI 330001/001217/2024, de acesso público. Em prosseguimento procedeu-se com o não provimento dos recursos no sistema SIGA e após registrou-se o envio do certame para Adjudicação/Homologação via Sistema SIGA, destacando que toda documentação se encontrava anexada no processo SEI 330001/001217/2024, de acesso público.

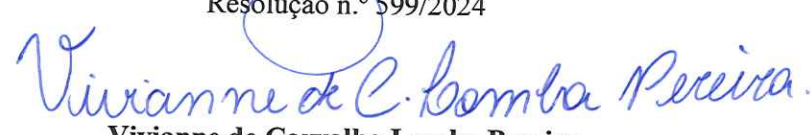


Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Subsecretaria de Administração
Comissão Permanente de Contratação

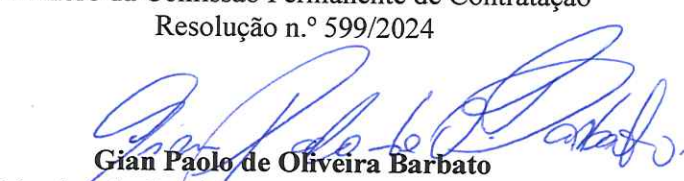
Importante consignar que se encontra anexado aos autos do processo SEI 330001/001217/2024 os processos SEI de pedidos de esclarecimentos e resposta, as Telas do histórico do CHAT, Histórico de Lances, Mapa de Lances, suspensão e remarcação do certame, documentos de Proposta de Preços, declarações no SIGA, consulta ao SICAF e cadastros Idôneos/Inidôneos, documentos de habilitação, autenticidades, e-mail's de Licitantes e resposta da Comissão, recursos interpostos, decisão da Comissão, decisão da Autoridade Superior e Tela de Status – Aguardando Adjudicação (index 84303288, 84303293, 84302503, 84303693, 84303697, 84303309, 84302881, 84340993, 84412276, 84411914, 84472783, 84472787, 84472105, 84472106, 84473613, 84473615, 84472805, 84472807, 84472808, 84508612, 84508618, 84507478, 84512640, 84618691, 84619650, 84721019, 84721314, 84799288, 84800217, 84799297, 84800262, 84858247, 84859249, 84965043, 84965586, 85023402, 85023844, 85023491, 85023924, 85023523, 85024181, 85044106, 85045631, 85046643, 85153970, 85154408, 85154704, 85358958, 85359077, 85436243, 85435525, 85435870, 85435593, 85435596, 85436329, 85435936, 85436339, 85437112, 85437119, 85437123, 85437127, 85436379, 85436384, 85436391, 85435978, 85435980, 85435983, 85482489, 85481523, 85482654, 85583156, 85582814, 85619231, 85619250, 85618797, 85620201, 85619265, 85619713, 85620244, 85620251, 85620255, 85620273, 85620279, 85619593, 85619979, 85650516, 85651064, 85651736, 85747243, 85746954, 85806063, 85806562, 85808214, 85808220, 85808225, 85806974, 85808530, 85809197, 85808598, 85808706, 85808711, 85871068, 85872122, 86161731, 86161736, 86161072, 86373737, 86372500, 86480631, 86480474, 86548775, 86548336, 86548346, 86548350, 86549634, 86549244, 86549251, 86549719, 86548915, 86549724, 86549343, 86548492, 86548497, 86549054, 86549060, 86598644, 86597594, 86599154, 86691931, 86692474, 87006713, 87006716, 87006726, 87008244, 87007785, 87007795, 87008259, 87007374, 87007808, 87060984, 87060179, 87060233, 87061522, 87061213, 87061532, 87061876, 87331996, 87331669, 87333260, 87369320, 87368867, 87368917, 87382233, 87384280, 87889434, 87889919, 88041244, 88203742, 88238115, 88360602, 88361071, 88367096, 88520664, 88520670 e 88520327). Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata que vai assinada pelo Presidente e Membros da Comissão Permanente de Contratação.


Ney Silva Lannes

Presidente da Comissão Permanente de Contratação
Resolução n.º 599/2024


Vivianne de Carvalho Lomba Pereira

Membro da Comissão Permanente de Contratação
Resolução n.º 599/2024


Gian Paolo de Oliveira Barbato

Membro da Comissão Permanente de Contratação
Resolução n.º 599/2024